



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei nº. 013/2025

Ementa: Dá nova redação ao Art. 2º e acrescenta parágrafos aos Art. 4º e 5º da Lei Ordinária nº 1.059, de 7 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.

Autoria: Chefe do Executivo

Data de Reunião das Comissões Permanentes: 24/02/2025

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois, conforme o art. 43 da LOM, os vereadores possuem legitimidade para propor o presente projeto. Quanto à forma, subsidiariamente, a matéria se enquadra nas leis ordinárias. **Constitucionalidade Material:** No que tange à constitucionalidade material do presente Projeto de Lei, é importante observar que o mesmo está em plena conformidade com a Constituição Federal e com as normas constitucionais que regem a Administração Pública. A proposta de regulamentação da Imprensa Oficial do Município, ao delegar a assinatura digital a servidores efetivos tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, busca garantir maior eficiência na gestão pública e assegurar a transparência nos atos administrativos. Tais medidas estão em consonância com os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, que orientam a atuação da Administração Pública, conforme previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**. O projeto, ao permitir que cada órgão da Administração Municipal tenha maior autonomia para a publicação de seus próprios atos, fortalece a **autonomia dos entes municipais**. Quanto ao aspecto de ordem constitucional, legal, lógico e gramatical, a matéria se reveste de respaldo. Dessa forma, em análise à matéria, verifica-se que todos os requisitos apontados acima foram preenchidos. Portanto, somos favoráveis ao projeto, haja vista a sua **legalidade, constitucionalidade** e aderência aos princípios que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA

Relator: **EDIVAN CASSIO TONELOTE**

Vice-Pres.: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 207c74df309e88820bfc949c8f67e1a98c8049a6938115e522c573a63c29282
<https://valida.ae/30e7487d6d23ad33073c2286d5bfc62d90985c7c3aa5cd1a2>

